

SUGESTÕES PARA A REFORMA DO ENSINO JURÍDICO

PAULO DOURADO DE GUSMÃO

Nos primeiros anos da década de cinqüenta, quando lecionávamos, como professor contratado, Filosofia do Direito, no Curso de Doutorado, da antiga Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, hoje, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tivemos ocasião, em reunião presidida pelo saudoso Prof. SAN TIAGO DANTAS, com a presença de alunos do supracitado Curso, de sugerir uma reforma do ensino jurídico destinada a possibilitar a obtenção do título de bacharel em três anos. Estávamos convencidos, naquela época e hoje muito mais, da necessidade de ser abreviado o Curso Jurídico, por ser inconcebível, em um país em processo de desenvolvimento, em que a classe média concorre com o maior contingente de estudantes de nossas Universidades; que só, normalmente, aos 23 anos, pudesse iniciar o bacharel o exercício da profissão. Além dessa necessidade, de ordem econômica, outros fatores, que hoje se fazem sentir mais, estão a impor a abreviação do Curso Jurídico, dentre os quais o desenvolvimento industrial do país, que exige não só a abreviação como a especialização do citado Curso. Ontem, ainda na década de 40, poder-se-ia pensar em curso jurídico enciclopédico, pois o profissional ou o estudante poderiam ter conhecimento de noções jurídicas de todos os ramos do direito, contidas em alguns códigos e em algumas leis, estando assim habilitado a resolver qualquer assunto jurídico. Hoje, os códigos são apenas redutos de generalidades, com pequena duração de vida, já nascendo velhos, necessitando, algumas vezes, de atualizações antes mesmo de entrarem em vigor... O direito atual, vivo, está disperso em uma variedade enorme de julgados, que adaptam, enquanto não se manifesta o legislador, o direito vigente aos tempos de mudança em que vivemos, bem como encontra-se em uma variedade enorme de leis especiais, ou melhor, "especialíssimas", se assim fôr lícito nos expressarmos dentro das categorias jurídicas, que se multiplicam anárquicamente, sem sistema, elaboradas por órgãos técnicos diversos, sob a batuta de uma inflação legislativa, exigida pelo desenvolvimento do país. Por isso, difícil, porque não dizer impossível, a um profissional, e muito menos a um estudante, ter um conhecimento sólido ou mesmo parcial desse direito, que o habilite a resolver qualquer assunto jurídico. Razão talvez por que a maioria dos bacharéis não esteja habilitada ao exercício da profissão, que exige um saber jurídico especializado e complexo. Os negócios jurídicos típicos que o estudante ouviu falar na Faculdade, comumente quase não se apresentam em sua tipicidade e o Direito que o mercado, principalmente o de capitais, observa, é bem diferente daquele que lhe ensinaram. A especialização torna-se, assim, necessária a uma sociedade em desenvolvimento como a nossa.

Movido por tais observações, nos idos de 1952, há quase vinte anos, idealizamos um plano de reforma jurídica, que pensamos seja ainda aplicável na atualidade, e que, se não nos falha a memória, pode ser resumido na forma que adiante daremos, orientado pelo princípio da especialização e pelo critério da pluralidade de cursos e de títulos de bacharéis, cada um em uma especialidade. Eis, mais ou menos, como, naquela época, pensávamos devesse ser reestruturado o Curso Jurídico:

- 1) Curso de Direito Civil (bacharel em Direito Civil);
- 2) Curso de Direito Comercial Terrestre, Falência e Sociedades Comerciais (bacharel em Direito Comercial);
- 3) Curso de Direito Marítimo, Aeronáutico e Seguros (bacharel em Direito Marítimo, Aeronáutico e Seguros);
- 4) Curso de Direito Penal (bacharel em Direito Penal);
- 5) Curso de Direito Administrativo e Financeiro (bacharel em Direito Público).

O Direito Internacional Públíco e o Direito Internacional Privado seriam estudados nos Cursos de Doutorado ou de especialização. Noções de Direito Internacional Privado, ministradas em poucas aulas seriam dadas nos cursos de Direito Civil, de Direito Comercial e de Direito Marítimo. O curso de Direito Civil não deveria compreender a Teoria Geral do Direito (noção do direito, fontes do direito, interpretação do direito, lei no tempo, norma jurídica), como freqüentemente acontece, aliás por questões históricas, por ter sido o Direito Civil o primeiro ramo do Direito a se constituir em ciência, pois tais noções gerais devem ser dadas na Introdução à Ciência do Direito, ministrada no primeiro ano de todos os Cursos.

Todos os cinco cursos seriam ministrados em três anos. O de Direito Civil compreenderia Direito Civil e Direito do Processo Civil; o de Direito Comercial, teria dois anos para Direito Comercial, Direito Econômico e Falência, mais um de Sociedades Comerciais, além do Processo Civil; o de Direito Marítimo, um ano para Direito Marítimo, outro para o Aeronáutico e outro para Seguros, além do Processo Civil; o de Direito Administrativo, um ano para Teoria do Estado e Direito Constitucional (um semestre para cada), dois anos para Direito Administrativo e um para Direito Financeiro, além do Processo Civil. Finalmente, o de Direito Penal compreenderia dois anos de Direito Penal Comum e um ano de Direito Penal Militar, dois anos de Processo Penal e um de Processo Penal Militar, além de um semestre para inquérito policial e outro para noções de Medicina Legal. A Introdução à Ciência do Direito, como disciplina fornecedora dos princípios e noções gerais comuns a todos os ramos do Direito, além de noções filosóficas, seria, como dissemos, comum a todos os cursos, ministrada no primeiro ano, com o fim de dar ao estudante, futuro bacharel, uma visão geral do Direito, destinada não só a facilitar-lhe acesso, mais tarde, aos campos do Direito nos quais não tenha penetrado, bem como proporcionar-lhe compreensão mais ampla do jurídico.

Poderíamos evoluir, ainda, para uma maior especialização, assim, por exemplo, no campo do Direito Privado: curso de obrigações (civis e comerciais) e direito real, outro de sociedade (civis e comerciais) e direito real, mais outro direito econômico e direito real e outro para direito personalíssimos, direito de família e sucessões. O desenvolvimento do país, no futuro, acabará exigindo tal especialização.

O bacharel em Direito Civil ou em "obrigações e direito real" ou em "sociedade e direitos reais", etc., querendo, já advogando, poderia bacharelar-se em outra especialidade sem ter que cursar Processo Civil e Introdução à Ciência do Direito, o que redundaria em economia de tempo e em menor sacrifício de sua advocacia. Todavia, o bacharel em Direito Penal que quisesse tirar o de Direito Privado, e vice-versa, teria que cursar praticamente tôdas as matérias, menos Introdução à Ciência do Direito. Assim, já formado, o bacharel poderia ampliar as suas especialidades, habilitando-se a ter uma faixa mais ampla para advogar.

Tendo em vista, como salientamos em nosso *Manual de Sociologia* (2.^a ed., 1967, cap. I, pág. 22-23), ser o Brasil um país formado de vários tempos e espaços sociais, com sociedades vivendo épocas diferentes, talvez justifique-se a criação de Faculdades, com os cursos e especializações aqui sugeridos, para os grandes centros, ou seja, para as sociedades desenvolvidas, e Faculdades com os cursos tradicionais, também simplificado, em três anos, em que seja dado mais ênfase para cursos de direitos reais, direito agrário, de contratos mais usuais e tradicionais, de direitos de família, sucessões e personalíssimos. O curso de Direito Penal seria comum para tôdas as Faculdades. Tal diversificação de cursos atenderia ao nosso pluralismo de regiões e sociedades. Os bacharelados nas Faculdades "rurais" — *rural* no sentido sociológico, compreendendo campo e cidades, caracterizados por um estilo de vida e por uma etapa de desenvolvimento, poderiam nos grandes centros, se especializarem em negócios e atos jurídicos mais usuais nesses centros.

Como controlar o exercício da profissão com bacharéis em variados campos do saber jurídico inscritos na O.A.B.? Talvez, assim: ao propor uma ação ou ao contestá-la o advogado deveria juntar *xerox* ou fotocópia de sua carteira da O.A.B. O juiz ao despachá-las deveria verificar a habilitação do advogado. Se estivesse habilitado, determinaria o prosseguimento; caso contrário, daria prazo para que as partes constituíssem advogados com a especialização exigida pela natureza do caso. Multa pesadíssima e suspensão do exercício da profissão, previstas em lei, deveriam ser impostas pelo juiz ao advogado que patrocinasse ação ou a contestasse sem a devida habilitação, que responderia pelos prejuízos que desse origem ao constituinte, pela inépcia ou falhas da inicial ou da contestação.

A especialização do Curso Jurídico conduzirá fatalmente à das carreiras do Ministério Públíco e da Magistratura. A primeira, composta de dois ramos, assim constituída: Promotor Substituto, Promotor Públíco e Procurador de Câmara Criminal; a outra, Curador Cível Substituto, Curadores e Procurador de Câmara Cível, e, finalmente, Curador fiscal e Procurador das Câmaras dos Feitos da Fazenda. Já a Magistratura com três ramos: juiz criminal substituto, juiz criminal titular e Desembargador de Câmara Criminal; outro,

juiz cível substituto, juiz cível titular e Desembargador de Câmara Cível e, finalmente, juiz dos Feitos da Fazenda substituto, juiz titular e Desembargador de Câmara dos Feitos da Fazenda. Para juiz do "cível" seria exigido o título de bacharel em todos os cursos de Direito Privado, igualmente para o de M. P. cível.

A especialização e simplificação aqui sugeridas são mais do que necessárias, não só em virtude da crescente especialização de princípios e institutos juídicos na era de automatização em que estamos penetrando, de crescente industrialização, consumidora de capitais e de tecnologias, criadoras de questões jurídicas complexas e negócios jurídicos atípicos, afastados dos princípios gerais, como, também, em decorrência do próprio desenvolvimento, que amplia o campo do jurídico de tal forma que se torna praticamente impossível a um único cérebro abarcar todo o saber jurídico oriundo de uma pluralidade de fontes, em que se destacam centenas de leis de pouca longevidade, doutrina cada vez mais ampla, técnica e especializada, servindo-se cada vez mais das ciências auxiliares do direito, principalmente da economia, sem falar de jurisprudências tradicionais brigando com as inovadoras...